



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 083/2020 - RETIFICADO**

**(Processo Administrativo nº159/2020)**

**1. PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para a execução dos serviços de que trata o OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria técnica administrativa no órgão executivo de Trânsito e Transportes de Santa Luzia/MG.**

**2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1 RECEBIMENTO DE ENVELOPES: até às 09:30 horas, do dia 10/12/2020**, na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 para protocolo e entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta.

**2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:00 horas, do dia 10/12/2020**, no Auditório, localizado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**ENVELOPE DE Nº. 1 – “HABILITAÇÃO”**

**A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ DA EMPRESA \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**ENVELOPE DE Nº. 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ DA EMPRESA \_\_\_\_\_**

**3.2** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

**3.3** Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem apresentada nos itens neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

#### **4. DO OBJETO**

**4.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria técnica administrativa no órgão executivo de Trânsito e Transportes de Santa Luzia/MG.**

**4.2** A contratação dos serviços para consultoria técnica administrativa do órgão executivo de Trânsito e Transportes tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes de Santa Luzia, quanto ao fornecimento de soluções técnicas necessárias para o direcionamento das atividades e funções (áreas técnicas) da gestão do setor de Trânsito e transportes, **Resolução CONTRAN (560)**, focando ações que promovam a harmonia e integração entre elas. Os Estudos dos gastos públicos com a área de Trânsito e Transportes também contemplam essa consultoria, visando promover o equilíbrio financeiro abrindo caminho para uma gestão autosustentável.

**4.3** Todas as etapas deverão ser apresentadas respeitando as imposições contidas no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em conformidade com a Resolução CONTRAN 560 de 2016, requisitos técnicos e administrativos desta Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes.

**4.4** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**4.5** Para o completo atendimento ao objeto a ser contratado, inclui-se todas as funcionalidades discriminadas no Projeto Básico, bem como a entrega da Lista de Produtos conforme listado no **Anexo II**, sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas, por força de norma legal ou conveniência administrativa.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Dotação 02012.005.06.782.2001.24623.390.39.00.00, fonte 257, ficha 563.

**6. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**6.1** O valor total estimado para a prestação dos serviços, baseado nas cotações orçamentárias realizadas é de **R\$ 265.750,00** (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta reais).

**6.2** Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I^1 - I^0) / I^0 \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I<sup>1</sup> = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I<sup>0</sup> = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I<sup>1</sup> e I<sup>0</sup> = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

**7. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES**

**7.1** O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e poderá ser visualizado no endereço eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br) ou poderá ser solicitando o seu envio por email para [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br).

**7.2** A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

mail: [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- 7.3** A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.4** Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.6** As respostas referentes às impugnações, quando estas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), no link correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.
- 7.7** As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas nos veículos de comunicação em que foi publicado o aviso desta licitação.

## **8 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- 8.1.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.1.2 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- 8.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.3** O documento de credenciamento poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes da “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quando esta o exigir.
- 8.4** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1** Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, inscritas no CRC, ou, ainda, que apresentarem toda documentação exigida para cadastro até o 3º(terceiro) dia anterior à data final designada para o recebimento de todos os envelopes de habilitação e propostas comerciais, observadas todas as necessárias qualificações.

**9.2** Certidão Simplificada da Junta Comercial de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**9.2.1** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

**9.2.2** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.2.3** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do art.9 da Lei 8666/93:

**9.3.1** O autor do Projeto Básico e Executivo seja pessoa física ou jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 9.3.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 9.3.3** Servidor, empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG, e membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 9.3.4** Para efeito do subitem 9.2, considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, os membros da Comissão de Licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 9.3.5** É vedada a participação de licitantes que sejam declaradas inidôneas para licitar e estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (art. 6º, XI e XII c/c 87. III e IV, da Lei nº 8.666/93).
- 9.3.6** No caso de participação de duas ou mais empresas com sócios em comum, de conformidade com o previsto na Lei n.º 5980 de 18 de agosto de 2017.
- 9.3.6.1** A Administração considerará, para cômputo do número mínimo de concorrentes por certame, o somatório do número de empresas concorrentes com sócios em comum como sendo apenas um participante, ficando, nesse caso, garantida a participação de todas as empresas no certame.
- 9.3.6.2** Deve ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.
- 9.3.6.3** A Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.
- 9.3.7** Fica proibida a participação de empresas com sócios em comum nas modalidades convite, contratação por dispensa de licitação, existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo e contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.
- 9.3.8** Não poderão participar empresas que se encontram sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 9.3.9** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 9.3.10** Instituições estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 9.3.11** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.12** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 9.4** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.
- 9.4.1** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.4.2** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4.3** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **10 DO PROCEDIMENTO**

- 10.1** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no edital.
- 10.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 10.3** Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento dos representantes das licitantes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Certame, ressalvado o disposto neste edital.
- 10.4** Na sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista na documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.
- 10.5** Abertos os envelopes relativos à “Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar imediatamente os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, proceder ao julgamento da fase habilitatória, divulgar o nome das empresas habilitadas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

das que forem julgadas inabilitadas e, no caso das demais licitantes, em sua integralidade, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso em face do julgamento da CPL, o envelope “Proposta Comercial” de cada uma das inabilitadas, devidamente lacrados, deverá ser devolvido ao representante da licitante.

- 10.6** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Certame ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 10.7** A juízo da CPL, a sessão para análise da documentação poderá ser suspensa para a realização de diligências ou consultas necessárias, após as quais a CPL decidirá sobre a habilitação ou não de cada licitante e publicará o resultado do julgamento nas formas previstas neste edital.
- 10.8** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes ou mediante publicação de aviso nos jornais respectivos.
- 10.9** As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta Comercial” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.10** No dia designado pela CPL, após o julgamento da habilitação, informados os inabilitados e devolvidos seus envelopes lacrados de propostas, os demais, contendo a “Proposta Comercial” das empresas habilitadas serão abertos se:
- 10.10.1** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;
- 10.10.2** Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso;
- 10.10.3** Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 10.11** As aberturas dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.12** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 10.13** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 10.14** Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 10.15** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

- 10.16** É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 10.17** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do transcurso do prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que poderão ser destruídos pela CPL.

## **11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**11.1** Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

### **11.2 Habilitação Jurídica:**

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 11.2.1** Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 11.2.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.2.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- 11.2.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**11.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - 11.3.4.1** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.7** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**11.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

**11.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**11.4.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.4.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.4.2.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**11.4.2.3** O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

**11.4.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**11.4.3.1** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**11.4.4** A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

**11.4.5** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

**11.4.6** As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**11.4.7** As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

**11.5 Qualificação Técnica:**

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 11.5.1** Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 1 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.
- 11.5.2** Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente ou relativos à prestação de serviços similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente).
- 11.5.2.1** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 11.5.3** A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;
- 11.5.4** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução de prestação de serviços de consultoria em órgãos de Trânsito.
- 11.5.5** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

**11.6** **Documentos complementares:**

Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 11.6.1** Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.
- 11.6.2** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo em anexo.
- 11.6.3** Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
  - 11.6.3.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão impedirá o prosseguimento no certame;
  - 11.6.3.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.7** **Observações:**

- 11.7.1** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.7.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - 11.7.2.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 11.7.2.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7.3** Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.
- 11.7.4** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 11.7.5** Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 11.7.6** A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.
- 11.7.7** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:
- 11.7.7.1** Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
  - 11.7.7.2** Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;
  - 11.7.7.3** Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;
  - 11.7.7.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 11.7.7.5** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
  - 11.7.7.6** Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);
  - 11.7.7.7** Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
  - 11.7.7.8** A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.
- 11.7.8** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.7.9** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.7.10** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**11.7.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **12 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02**

A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir, conforme modelo apresentado no **Anexo VI**:

**12.1** A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**12.1.1** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**12.1.2** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**12.1.3** Preço global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

**12.1.4** Discriminação do preço por produto (entrega), conforme modelo apresentado no Anexo VI.

**12.2** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**12.3** Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

**12.4** Os preços cotados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à execução do objeto da licitação tais como impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra.

**12.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo de conclusão ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.6** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim.

**12.7** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles indicados nos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

**12.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 12.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10** No caso de dúvida quanto a qualquer ponto deste edital, a empresa interessada poderá questionar a CPL até dois dias úteis anteriores à data designada para a sessão de credenciamento e esta terá o prazo de 24 horas para apresentar as respostas solicitadas.
- 12.11** A falta de questionamentos e a apresentação dos envelopes implica a aceitação tácita de todas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

### **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 13.1** O critério de julgamento será o menor preço global.
- 13.2** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 13.3** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13.4** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 13.5** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 13.6** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.6.1** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.6.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias da data da publicação da Ata da Sessão pela Comissão de Licitação.
- 13.6.3** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

- 13.7** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 13.8** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.9** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 13.9.1** Produzidos no País;
  - 13.9.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 13.9.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 13.9.4** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.10** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 13.11** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 13.12** Será desclassificada a proposta que:
- 13.12.1** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 13.12.2** Contiver vício insanável ou ilegalidade;
  - 13.12.3** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 13.13** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 13.14** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
- 13.15** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 13.16** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 13.16.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.16.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 13.17** O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.17.1** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 13.17.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.17.3** Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 13.18** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.

- 13.19** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 13.20** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.21** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.22** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 13.23** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 13.24** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 13.25** O resultado do certame será divulgado nos jornais oficiais.

**14      DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA GARANTIA**

- 14.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 14.2** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 14.3** O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 14.4** Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de protocolo instalado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia – MG, CEP: 33.045.090.
- 14.5** O recurso será dirigido à CPL por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7** Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço contratado, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.7.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 14.7.2** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.7.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 14.7.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.8** A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.
- 14.8.1** Somente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central estão aptas a fornecer Carta Fiança Bancária e somente seguradores registradas na SUSEP podem fornecer Seguro Garantia.
- 14.9** A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato a ser firmado em razão desta licitação.
- 14.10** A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias depois da última atestação e aceitação integral dos serviços prestados pela contratada, e após manifestação formal da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Santa Luzia, neste sentido, ao término do contrato.
- 14.11** A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

**15 DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 15.1** Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.4** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de XX de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.7** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.
- 15.8** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.
- 15.9** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 15.10** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 15.10.1** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.10.2** Apresentar documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 15.10.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.10.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.10.5** Não manter a proposta;
- 15.10.6** Cometer fraude fiscal;
- 15.10.7** Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.11** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.11.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.11.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.11.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.11.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.12** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.13** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.15** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.16** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

**16 DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA**

**16.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 16.1.1** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 16.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 16.1.3** Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado em Portaria pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município.
- 16.1.4** Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.
- 16.1.5** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is), pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.
- 16.1.6** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 16.1.7** Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de Fiscal(is) da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município, especialmente designado(s) para esse fim.

**16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 16.2.1** Assinar o contrato no prazo estipulado.
- 16.2.2** Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.
- 16.2.3** Informar à Contratante, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.
- 16.2.4** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
  - a) Pagamento de salários;
  - b) Contratar e pagar seguros de acidentes;
  - c) Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;
  - d) Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;
  - e) Fornecer vale-refeição;
  - f) Fornecer vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

qualquer das esferas de governo.

- 16.2.5** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
- 16.2.6** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- 16.2.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;
- 16.2.8** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 16.2.9** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;
- 16.2.10** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, através do(s) Fiscal(is), de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 16.2.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 16.2.12** Prestar a garantia em relação aos serviços, caso exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e neste edital;
- 16.2.13** Comunicar à Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 16.2.14** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 16.2.15** Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 16.2.16** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Certame.
- 16.2.17** Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**17 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**17.1** À contratada caberá, ainda:

- 17.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 17.1.2** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 17.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 17.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente deste Certame.
- 17.1.5** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Santa Luzia, MG, nem poderá onerar o objeto deste Certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de Santa Luzia, MG.

**18 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**18.1** Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

- 18.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- 18.1.2** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Certame, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- 18.1.3** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Certame;
- 18.1.4** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

**19 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1** Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG e ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 19.2** O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 20.1** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 20.2** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG, nos termos da legislação, deste edital e do contrato a ser firmado com a adjudicatária.
- 20.3** Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.
- 20.4** As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.
- 20.5** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 20.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**21 DA ATESTAÇÃO**

- 21.1.** A emissão de atestados referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município.

**22 DAS MEDIÇÕES**

- 22.1** Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato o seguinte documento, que será analisado para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:
- 22.2** Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços:
- O relatório deverá conter os seguintes elementos:
- a) Assinatura do responsável técnico da contratada;
  - b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço;
  - c) Data e hora da realização dos serviços;
  - d) Discriminação detalhada dos serviços com os quantitativos e número de Ordem de Serviço (O.S);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 22.3** O fiscal promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 22.4** Após, realizada a atestação e tomadas as providências necessárias a Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

**23 DO PAGAMENTO**

- 23.1** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a execução e inspeção do objeto licitado pela Secretaria de Finanças, por meio de Crédito em Conta Corrente da Contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal que deverá constar o n.º da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.
- 23.2** Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.
- 23.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 23.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 23.5** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 23.6** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 23.7** De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar Declaração, conforme Anexo, que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos materiais.
- 23.8** A prefeitura reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 23.9** O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 23.0.1** A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- 23.0.2** A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 23.0.3** A execução dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidor do Instituto designado através de portaria, sendo que a retribuição pecuniária corresponderá aos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

## **24 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 24.0 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Certame.

## **25 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

- 25.0 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 25.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## **26 DAS PENALIDADES**

- 26.0 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 26.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - 26.1.1** Advertência;
  - 26.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 26.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 26.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 26.2 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 26.3 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 26.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-se os valores nos pagamentos subsequentes a serem efetuados.

## **27 DA RESCISÃO**

- 27.0 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 27.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 27.2.1** Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 27.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 27.2.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **28 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 28.1** A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do instrumento de Ata/contrato mediante emissão de ordem de serviço à Contratada.
- 28.2** A Contratada prestará os serviços nas condições de visitas físicas e visitas virtuais, sendo esta por plataformas de vídeo conferência.
- 28.2.1** As visitas físicas serão periódicas, uma semana a cada quinze dias, podendo a contratante solicitar visitas, desde que justificadas e no período mínimo em até quarenta e oito horas de antecedência. A contratante disponibilizará local mobiliado (mesa e cadeira), energizado, preferencialmente no local que opera o órgão executivo de trânsito e transportes, para melhor interação entre as partes.
  - 28.2.2** As visitas virtuais serão semanais, as plataformas utilizadas serão por SKYPE, WHATSAPP ou outra plataforma que melhor adequar. As visitas virtuais serão pré-determinadas por calendário estipulado a cada visita física, ajustando dias e horários que melhor atendam as necessidades das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 28.3** Ao final de cada etapa, a contratada e a contratante, representadas respectivamente por suas equipes executivas, relatarão ao executivo da pasta e demais autoridades, o avanço das atividades e seus resultados, projetando as etapas subsequentes.
- 28.4** Para o completo atendimento ao objeto a ser contratado, inclui-se todas as funcionalidades a seguir discriminadas, consideradas de maior relevância, de acordo com as especificações, áreas e atribuições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas, por força de norma legal ou conveniência administrativa.
- 28.5** A Contratada deverá capacitar e instruir os servidores deste órgão executivo de Trânsito e Transporte, que atuarão na gestão, bem como monitorar os resultados.
- 28.6** A Contratada deverá disponibilizar no horário de funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes, um Responsável Técnico, sendo presencialmente ou virtualmente para coordenar as atividades contratadas, atendendo às demandas oriundas dos servidores deste órgão gestor na operação das ações estipuladas.
- 28.7** Os membros da equipe técnica deverão possuir amplos conhecimentos na prestação dos serviços contratados.
- 28.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 28.9** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 28.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 28.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 28.12** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 28.13** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 28.14** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no serviço executado.

**29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 29.1** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 29.4.1** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.4.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 29.5** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.6** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.7** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.
- 29.8** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 29.9** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 29.13** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 29.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço [www.santaluzia.mg.gov.br/licitações](http://www.santaluzia.mg.gov.br/licitações) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av.VIII, nº 50, na Superintendência de Licitações e Compras, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 29.15** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **30 DO FORO**

- 30.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **31 DOS ANEXOS**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO (DISPONÍVEL NO SITE).**

**ANEXO II – LISTA DE PRODUTOS.**

**ANEXO III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

**ANEXO VI** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2020.

---

**SILVIA ÂNGELA DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**PROJETO BÁSICO**

**OBS: DISPONIVEL NO SITE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**LISTA DE PRODUTOS**

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria técnica administrativa no órgão executivo de Trânsito e Transportes de Santa Luzia/MG.			
	<b>Lista de produtos</b>	<b>Requisitos para aceite</b>	<b>Material a ser entregue</b>	<b>Atividade a ser realizada</b>
1	Proposta de Reestruturação administrativa do órgão de trânsito e transportes	A proposta deverá ser precedida de um diagnóstico apresentando-se a atual estrutura orgânica do órgão, leis municipais e decretos referentes a essa. Deverá discriminar os agentes que compõe a estrutura, lotações, atribuições e funções atualmente realizadas, bem como mapear os fluxos e procedimentos. Concluído o diagnóstico o mesmo deverá ser apresentado para os gestores e após sua aprovação, devem ser apresentadas propostas de reestruturação que deverão conter no mínimo: Alterações necessárias para sua implementação, atos normativos, descrição completa do novo organograma, competências e fluxos.	Diagnóstico completo; Proposta de reestruturação; Revisão dos atos normativos; Proposições legislativas; Novos modelos de Decretos; Instruções normativas para incorporações dos Procedimentos Operacionais Padrões; Organogramas contendo descrição das competências e fluxos;	Reuniões com a gestão do órgão para validação do diagnóstico e entrega da proposta de reestruturação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

1.1	Análise financeira do órgão de trânsito	<p>Deverá ser feito uma análise completa sob o ponto de vista financeiro do órgão de trânsito, onde serão comparadas as despesas realizadas pela Secretaria, incluindo todo o gasto com pessoal próprio ou terceirizado, seus encargos, bem como prestadores de serviços. As despesas deverão ser analisadas individualmente de modo a permitir uma comparação com outros órgãos de trânsito. Os contratos de prestação de serviços também deverão ser analisados, fazendo-se uma comparação dos valores pagos atualmente pelo Órgão e o valor pago normalmente no mercado de modo a possibilitar a identificação de oportunidades de melhoria dos gastos e economias.</p> <p>Também deverão ser analisadas todas as receitas obtidas exclusivamente pelo órgão de trânsito, fazendo-se um histórico dos valores arrecadados com multas, taxas e outros encargos relativos ao sistema de trânsito. Devem ser propostas novas possibilidades de receitas e melhorias das já existentes a partir da adoção de outros procedimentos.</p> <p>O diagnóstico deve ser finalizado comparando-se o órgão de trânsito municipal com outros órgãos similares em relação as suas receitas e despesas por grupos.</p>		
-----	---	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

2	Capacitação da estrutura técnica	<p>As capacitações deverão ser realizadas por equipes, sendo no mínimo apresentado o diagnóstico realizado, os fluxos atuais, problemas deles decorrentes, as soluções propostas e a nova organização. A contratada deverá conseguir descrever as novas atribuições e demonstrar as melhorias a partir da nova organização administrativa, com foco na criação de Procedimentos Operacionais Padrões e sugestões de instruções normativas bem como formulários padronizados para atender demandas recorrentes. Os formulários devem ser apresentados prioritariamente de forma digital para que possam ser incorporados a sistemas de informação. Para todas as áreas devem ser apresentados modelos de gestões baseados em evidências e políticas já implementadas com sucesso em Municípios que sejam referência nestas políticas. As propostas devem ser compatíveis com o número de servidores e o orçamento disponível para o órgão e devem possibilitar a melhoria da prestação de serviços com maior eficiência e qualidade.</p>	<p>Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.</p>	<p>Cursos de capacitação; Treinamento em relação aos novos procedimentos operacionais padrões;</p>
2.1	Engenharia de tráfego:	<p>Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de</p>	<p>Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização;</p>	<p>Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

		serviços, regulamentação ou vedações	Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	
2.2	Fiscalização e operação:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
2.3	Educação de trânsito:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
2.4	Coleta, controle e análise estatística de trânsito:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários
2.5	Junta administrativa de recurso de infração - JARI:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização;	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

		serviços, regulamentação ou vedações.	Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	
2.6	Transporte Público	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
2.7	Transporte Coletivo Urbano:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
2.8	Transporte Individual de Passageiros (TAXI):	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
2.9	Transporte Escolar	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização;	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

		serviços, regulamentação ou vedações.	Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	
2.10	Transporte Individual de Passageiros (MOTOTAXI);	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
2.11	Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Plataforma Digital (Aplicativo):	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.
3	Conclusões	Após a entrega e validação de todos os produtos eles deverão ser compilados de forma sistemática de modo a comporem um único documento, organizado em capítulos descrevendo todo o trabalho realizado, produtos entregues e serviços prestados. Deve conter a indicação dos profissionais que realizaram o serviço e dados do contrato administrativo.	Livro contendo todo o resultado do trabalho realizado em formato digital, bem como todos os documentos produzidos.	Entrega formal do livro digital e documentos produzidos ao longo da prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....e Inscrição Estadual nº. ...., sediada à ....., na cidade de ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº. ....e inscrito no CPF sob o nº. ...., CREDENCIA o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. ....e inscrito(a) no CPF sob o nº. .... conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Edital **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**, assim como os poderes específicos para assinar e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de recurso.

**Local e data**

---

**Assinatura e carimbo**

---

**(Representante Legal)**

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (..... razão social e CNPJ da participante .....) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Santa Luzia.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

....., inscrito no CNPJ nº. ....e Inscrição Estadual nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
.....e inscrito no CPF nº. ....DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CNPJ/MF Nº:  
TELEFONE:  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta, **INCLUINDO A ENTREGA DE TODOS OS PRODUTOS ESPECIFICADOS, CONFORME ANEXO II – LISTA DE PRODUTOS;**
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de sua apresentação;**
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

ITENS	PRAZO EXECUÇÃO	OBJETO	VALOR TOTAL
1	90 DIAS	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria técnica administrativa no órgão executivo de Trânsito e Transportes de Santa Luzia/MG.	
<b>VALOR POR EXTENSO:</b> _____			

**DISCRIMINAR OS PREÇOS POR PRODUTOS (ENTREGAS):**

<b>Objeto</b>	A contratação dos serviços para consultoria técnica administrativa do órgão executivo de Trânsito e Transportes tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes de Santa Luzia.
---------------	---

Lista de produtos	Requisitos para aceite	Material a ser entregue	Atividade a ser realizada	Preço
1 Proposta de Reestruturação administrativa do órgão de trânsito e transportes	A proposta deverá ser precedida de um diagnóstico apresentando-se a atual estrutura orgânica do órgão, leis municipais e decretos referentes a essa. Deverá discriminar os agentes que compõe a estrutura, lotações, atribuições e funções atualmente realizadas, bem como mapear os fluxos e procedimentos. Concluído o diagnóstico o mesmo deverá ser apresentado para os gestores e após sua aprovação, devem ser apresentadas propostas de reestruturação que deverão conter no mínimo:	Diagnóstico completo; Proposta de reestruturação; Revisão dos atos normativos; Proposições legislativas; Novos modelos de Decretos; Instruções normativas para incorporações dos Procedimentos Operacionais Padrões; Organogramas contendo descrição das competências e	Reuniões com a gestão do órgão para validação do diagnóstico e entrega da proposta de reestruturação	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

		Alterações necessárias para sua implementação, atos normativos, descrição completa do novo organograma, competências e fluxos.	fluxos;		
1.1	Análise financeira do órgão de trânsito	<p>Deverá ser feito uma análise completa sob o ponto de vista financeiro do órgão de trânsito, onde serão comparadas as despesas realizadas pela Secretaria, incluindo todo o gasto com pessoal próprio ou terceirizado, seus encargos, bem como prestadores de serviços. As despesas deverão ser analisadas individualmente de modo a permitir uma comparação com outros órgãos de trânsito. Os contratos de prestação de serviços também deverão ser analisados, fazendo-se uma comparação dos valores pagos atualmente pelo Órgão e o valor pago normalmente no mercado de modo a possibilitar a identificação de oportunidades de melhoria dos gastos e economias.</p> <p>Também deverão ser analisadas todas as receitas obtidas exclusivamente pelo órgão de trânsito, fazendo-se um histórico dos valores arrecadados com multas, taxas e outros encargos relativos ao sistema de trânsito. Devem ser propostas novas possibilidades de receitas e melhorias das já existentes a partir da adoção de outros procedimentos.</p> <p>O diagnóstico deve ser finalizado comparando-se</p>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

		o órgão de trânsito municipal com outros órgãos similares em relação as suas receitas e despesas por grupos.			
2	Capacitação da estrutura técnica	As capacitações deverão ser realizadas por equipes, sendo no mínimo apresentado o diagnóstico realizado, os fluxos atuais, problemas deles decorrentes, as soluções propostas e a nova organização. A contratada deverá conseguir descrever as novas atribuições e demonstrar as melhorias a partir da nova organização administrativa, com foco na criação de Procedimentos Operacionais Padrões e sugestões de instruções normativas bem como formulários padronizados para atender demandas recorrentes. Os formulários devem ser apresentados prioritariamente de forma digital para que possam ser incorporados a sistemas de informação. Para todas as áreas devem ser apresentados modelos de gestões baseados em evidências e políticas já implementadas com sucesso em Municípios que sejam referência nestas políticas. As propostas devem ser compatíveis com o número de servidores e o orçamento disponível para o órgão e devem possibilitar a melhoria da prestação de serviços com maior eficiência e qualidade.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Cursos de capacitação; Treinamento em relação aos novos procedimentos operacionais padrões;	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

2.1	Engenharia de tráfego:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.2	Fiscalização e operação:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.3	Educação de trânsito:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.4	Coleta, controle e análise estatística de trânsito:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões;	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

			Novo modelo de gestão.		
2.5	Junta administrativa de recurso de infração - JARI:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.6	Transporte Público	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.7	Transporte Coletivo Urbano:	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

2.8	Transporte Individual de Passageiros (TAXI):	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.9	Transporte Escolar	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.10	Transporte Individual de Passageiros (MOTOTAXI);	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	
2.11	Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Plataforma Digital (Aplicativo):	Além dos requisitos mínimos acima a capacitação deve envolver a apresentação de soluções já aplicadas em outros municípios que permitam a melhoria da prestação de serviços, regulamentação ou vedações.	Diagnóstico dos fluxos atuais, problemas e soluções propostas; Novo modelo de organização; Procedimentos Operacionais Padrões; Novo modelo de gestão.	Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

3	Conclusões	Após a entrega e validação de todos os produtos eles deverão ser compilados de forma sistemática de modo a comporem um único documento, organizado em capítulos descrevendo todo o trabalho realizado, produtos entregues e serviços prestados. Deve conter a indicação dos profissionais que realizaram o serviço e dados do contrato administrativo.	Livro contendo todo o resultado do trabalho realizado em formato digital, bem como todos os documentos produzidos.	Entrega formal do livro digital e documentos produzidos ao longo da prestação de serviços.		
					<b>VALOR TOTAL</b>	

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**MINUTA DO CONTRATO**

***CONTRATO...../2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E .....***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Instrução Normativa SMO Nº 001/2020, de 26 de outubro de 2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria técnica administrativa no órgão executivo de Trânsito e Transportes de Santa Luzia/MG.**

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 083/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

**2.2** A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**Parágrafo Único.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de R\$..... (.....).

**4.2.** Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

**4.3.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**4.4.** A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.

**5.2.** A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

**5.2.1.** Somente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central estão aptas a fornecer Carta Fiança Bancária e somente seguradoras registradas na SUSEP podem fornecer Seguro Garantia.

**5.3.** A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

**5.4.** A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última atestação e aceitação dos serviços pelo Município de Santa Luzia, ao término do contrato.

**5.5** A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 6.1** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a execução e inspeção do objeto licitado pela Secretaria de Finanças, por meio de Crédito em Conta Corrente da Contratada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal que deverá constar o n.º da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.
- 6.2** Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.
- 6.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 6.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6.5** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.6** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 6.7** De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar Declaração, conforme Anexo, que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos materiais.
- 6.8** A prefeitura reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.9** O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- 6.9.1** A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;
  - 6.9.2** A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
  - 6.9.3** A execução dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidor do Instituto designado através de portaria, sendo que a retribuição pecuniária corresponderá aos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Dotação 02012.005.06.782.2001.24623.390.39.00.00, fonte 257, ficha 563.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATANTE**

**8.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

**8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

**8.1.4.** Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

**8.1.5.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

**8.1.6.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

**8.1.7.** Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município, especialmente designada para esse fim.

**8.2. DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**8.2.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

**8.2.3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

**8.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

**8.2.5.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

**8.2.6.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

**8.2.7.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

**8.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**8.2.9.** Prestar a garantia em relação aos serviços, caso exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.10.** Comunicar à Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**8.2.11.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

**8.2.12.** Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**8.2.13.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Certame.

**8.2.14.** Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À contratada caberá, ainda:

**9.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

**9.2.** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

**9.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**9.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Certame.

**9.5.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

**10.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

**10.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Certame, salvo se houver prévia autorização da Administração;

**10.3.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Certame.

**10.4.** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**11.1.** Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**11.2.** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO**

**12.1.** A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município, ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES**

**13.1** Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato o seguinte documento, que será analisado para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal.

**13.2** Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços:

O relatório deverá conter os seguintes elementos:

- a) Assinatura do responsável técnico da contratada;
- b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço;
- c) Data e hora da realização dos serviços;
- d) Discriminação detalhada dos serviços com os quantitativos e número de Ordem de Serviço (O.S);

**13.3** O fiscal promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

**13.4** Após, realizada a atestação e tomadas as providências necessárias a Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.2** A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA.

**14.2.1** O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores indicados pela prefeitura, designado por Portaria interna, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

**14.3** Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 14.4** As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.
- 14.5** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 14.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.7** Compete à **Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Certame, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**15.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**15.4.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**16.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

**16.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1983.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do instrumento de Ata/contrato mediante emissão de ordem de serviço à Contratada.

**17.2** A Contratada prestará os serviços nas condições de visitas físicas e visitas virtuais, sendo esta por plataformas de vídeo conferência.

**17.2.1** As visitas físicas serão periódicas, uma semana a cada quinze dias, podendo a contratante solicitar visitas, desde que justificadas e no período mínimo em até quarenta e oito horas de antecedência. A contratante disponibilizará local mobiliado (mesa e cadeira), energizado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

preferencialmente no local que opera o órgão executivo de trânsito e transportes, para melhor interação entre as partes.

- 17.2.2** As visitas virtuais serão semanais, as plataformas utilizadas serão por SKYPE, WHATSAPP ou outra plataforma que melhor adequar. As visitas virtuais serão pré-determinadas por calendário estipulado a cada visita física, ajustando dias e horários que melhor atendam as necessidades das partes.
- 17.3** Ao final de cada etapa, a contratada e a contratante, representadas respectivamente por suas equipes executivas, relatarão ao executivo da pasta e demais autoridades, o avanço das atividades e seus resultados, projetando as etapas subsequentes.
- 17.4** Para o completo atendimento ao objeto a ser contratado, inclui-se todas as funcionalidades a seguir discriminadas, consideradas de maior relevância, de acordo com as especificações, áreas e atribuições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas, por força de norma legal ou conveniência administrativa.
- 17.5** A Contratada deverá capacitar e instruir os servidores deste órgão executivo de Trânsito e Transporte, que atuarão na gestão, bem como monitorar os resultados.
- 17.6** A Contratada deverá disponibilizar no horário de funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes, um Responsável Técnico, sendo presencialmente ou virtualmente para coordenar as atividades contratadas, atendendo às demandas oriundas dos servidores deste órgão gestor na operação das ações estipuladas.
- 17.7** Os membros da equipe técnica deverão possuir amplos conhecimentos na prestação dos serviços contratados.
- 17.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.9** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.12** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 17.13** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**17.14** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

**18.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º 0XX/2020**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia,.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada  
Cargo ou Função

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_